

Mun. 2

Lei nº 41, de 11 de Novembro de 1953.

"Conceder auxílio aos alunos do Ginásio de Inhuma."

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal de Inhuma, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao título de auxílio a Prefeitura Municipal fornecerá anualmente a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para continuação do Curso Colegial ou Normal, ao aluno que melhor se classifica no término do Curso Anual.

Art. 2º - No caso de o aluno beneficiado não continuar seus estudos, obterá os benefícios desta lei, o aluno colocado no segundo lugar, na classificação geral.

Art. 3º - Será direito ao auxílio, somente o aluno que se matricular em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Governo Federal, o qual (auxílio) será pago durante o curso, no fim de cada ano letivo.

§ Único - O aluno reprovado, em qualquer hipótese, em qualquer data, quer no Curso Colegial ou Normal, perde o direito a este benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria, que constará do Orçamento Anual, na seguinte base: Os primeiros por Cr\$ 10.000,00; no segundo Cr\$ 20.000,00 e do terceiro em diante Cr\$ 30.000,00.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no ano letivo de 1953, para efeito de classificação e na data de sua promulgação, para os demais efeitos.

Prefeitura Municipal -

de Guimarães, em 11 de novembro de 1953.

M. A. J.  
Prefeito Municipal

A. A. A.  
Secretário